



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.903, de 2023)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei (PL) nº 2.903, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 4º** São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, alternativamente, são:

- I - habitadas por eles em caráter permanente;
- II - utilizadas para suas atividades produtivas;
- III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; ou
- IV - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário retirar do *caput* do art. 4º do PL nº 2.903, de 2023, a referência às terras “que eram ocupadas em 5 de outubro de 1988”. O art. 231 da Constituição Federal (CF), não faz essa exigência, e criá-la seria interpretar uma norma definidora de direito fundamental de maneira restritiva, algo lógica e juridicamente incabível.

Da mesma forma, deve-se retirar do citado dispositivo a exigência de que só sejam consideradas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas as terras que preencham **simultaneamente** quatro requisitos, o que pode inviabilizar por completo a proteção do art. 231 da Constituição. Além disso, o próprio § 1º do art. 231 não demanda a conjunção de todos os fatores lá previstos para caracterizar uma terra como indígena, bastando, conforme a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

doutrina praticamente unânime, que se verifique qualquer das hipóteses ali listadas.

Nesse sentido, apresentamos esta Emenda, a fim de compatibilizar o art. 4º, *caput*, e seus incisos, com os mandamentos constitucionais, em especial do art. 231.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA